



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital de surfe

Extrato nº 084/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA JC ALVES CONSTRUÇÃO - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JC ALVES CONSTRUÇÃO - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1252, Centro, CEP11600-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.019.972/0001-14, representada pelo Sr. **JOSE CARLOS ALVES**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 24689375-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 348.269.676-04, residente na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão nº **63/15**, consoante o disposto no processo nº **SC/7019/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Leis Complementares 123/06 e 147/14 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa de Engenharia especializada para executar serviços de recuperação de muro de contenção, com fornecimento de material e mão de obra**, nos termos do Anexo II – Memorial Descritivo do edital nº 80/15.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA.		90.777,40	90.777,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

PA
JE
1
L



3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 90.777,40 (noventa mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de contratação dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na seguinte classificação:

01.07.01.15.452.0017.1.020.4.4.90.51.01.110000 RESERVA 153/16

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.2 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:


7.2.1 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";


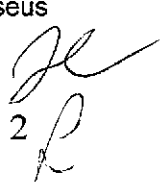
7.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

7.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.2.5 - Arcar com despesas de transporte, estadia, alimentação e similares de seus integrantes.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com



2



7.3 - A PREFEITURA poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) Débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.4 - A PREFEITURA se obriga a:

7.4.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 - acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/7019/15**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do mar

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 63/15, constantes do processo **SC/7019/15**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Leis Complementares 123/06 e 147/14 e Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

16 MAR 2016


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

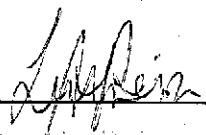

JOSE CARLOS ALVES
JOSE CARLOS ALVES

TESTEMUNHAS


Ronaldo R. Salomão de Souza
Secretário Adjunto SMSIP

1ª

2ª


Luis Araújo
EMP. CIVIL - CREA (CONSTRUCOES)
END.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimentos
End. Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000.
Telefone: (12) 3834-1035 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com